



8047/30

1

## **'ESTATUTO SOCIAL DO 'INSTITUTO ESPERANÇA'**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração**

**Art. 1º** O 'INSTITUTO ESPERANÇA', também designado simplesmente 'INSTITUTO', fundado em 14 abril de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, tendo sua sede e foro em Londrina, no Estado do Paraná, na Rua Norman Prochet, 55, Centro, CEP 86.010-330, será regido pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** O 'INSTITUTO' tem por finalidade:

- promoção da assistência social;
- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790/99;
- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790/99;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;
- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- experimentação, não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos itens anteriores;
- apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental;
- sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos visando atender crianças carentes e seus familiares;
- promover a integração e inclusão social da população infanto-juvenil à sociedade, proporcionando a intercomplementariedade de propósitos de família, da Escola e da comunidade, através da implantação de ações associado-educativas, esportivas, recreativas e culturais, visando a melhoria na qualidade de vida, a promoção social e da saúde;
- criar e manter oficinas terapêuticas, profissionalizantes e ocupacionais;
- implementar atividades junto aos familiares das pessoas atendidas visando a reestruturação e harmonia no seio da família;
- organizar núcleos de atividades, cuja finalidade será a aprendizagem e o estímulo de habilidades;
- promover um processo de socialização, estimulando a convivência e o trabalho em equipe;
- proporcionar a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e associado-educativas;
- buscar a reconstrução dos valores familiares, a estruturação e fortalecimento familiar, além de orientação sobre assuntos diversos nas áreas de educação, higiene e saúde;
- estabelecer com a participação dos jovens critérios, formas e hábitos disciplinares;
- construir com a participação de todos, regras condizentes para uma boa organização dos trabalhos nas diversas oficinas;

- promover a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos;
- orientar e encaminhar o público alvo para ações preventivas diversas envolvendo temas como: drogas, educação sexual, gravidez precoce e outros;
- envolver a família, a comunidade, os clubes de serviços e os órgãos públicos, na análise, discussão, formulação de temas a serem tratados em atividades e palestras;
- estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

**Parágrafo único:** O 'INSTITUTO' não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus membros ou associados, colaboradores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades o 'INSTITUTO', observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** O 'INSTITUTO' se dedica às suas atividades por meio de:

- execução direta de projetos;
- programas ou planos de ações;
- convênios;
- termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou internacional;
- doação de recursos físicos, humanos, financeiros;
- prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- comércio varejista de artigos de artesanato produzidos no cumprimento de suas finalidades pelas pessoas atendidas pela instituição.

**Art. 4º** O 'INSTITUTO' poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, a criação dos órgãos internos que se fizerem necessários e questões outras não abrangidas por este Estatuto, desde que guardem a necessária correlação aos princípios e finalidades da associação.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, o 'INSTITUTO' se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo atuar em todo território nacional e abrir Departamentos, núcleos, filiais ou licenciados que se regerão por normas estatutárias.

**Art. 6º** O 'INSTITUTO' poderá se integrar com organizações sociais de interesse público que estejam qualificados na Lei nº 9.790/99.

## CAPÍTULO II Dos Associados

**Art. 7º** Poderão ser associados do 'INSTITUTO' pessoas físicas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça, cor, gênero, religião ou condição social, e pessoa jurídica, desde que aceitem os objetivos da associação e preencham os requisitos exigidos neste estatuto.

**Art. 8º** O número de associados do 'INSTITUTO' é ilimitado e estes se dividem nas seguintes categorias:



- associado efetivo;
- associado contribuinte; e
- associado especial.

**Parágrafo primeiro:** A admissão e/ou demissão de associados de qualquer categoria, após a Assembleia de Fundação e Constituição do 'INSTITUTO', será sempre registrada nas atas do Conselho Administrativo e a qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo segundo:** É associado efetivo, com direito na Assembléia Geral a voz, voto e ocupação de cargos eletivos de direção, fiscalização e administração na associação, a pessoa física, presente na Assembléia de Fundação e de Constituição do 'INSTITUTO', e os admitidos, posteriormente, mediante convite formulado com parecer favorável da totalidade dos membros do Conselho Administrativo; e aceite incondicionalmente, mediante lavratura de termo de concordância, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos.

**Parágrafo terceiro:** É considerado 'fundador' o associado efetivo, presente na Assembléia de Fundação e de Constituição do 'INSTITUTO'.

**Parágrafo quarto:** É associado contribuinte, com direito na Assembléia Geral a voz, sem direito a voto ou ocupação de cargo, a pessoa física ou jurídica, que venha a associar-se ao 'INSTITUTO', com o propósito de apenas contribuir financeiramente, com os projetos e manutenção, mediante o pagamento de mensalidade ou anuidade.

**Parágrafo quinto:** É associado especial, com direito na Assembléia Geral a voz, a pessoa física à qual a lei civil determinar relativa ou absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e que deseja contribuir financeiramente com os projetos e a manutenção do Instituto.

**Parágrafo sexto:** Os associados especiais somente ingressarão na instituição mediante autorização ou assistência de seu representante legal.

**Parágrafo sétimo:** Recebe o título de 'associado benemérito', obtendo direito a simples presença na Assembléia Geral, sem direito a voz, voto ou ocupação de cargos eletivos, a pessoa física ou jurídica que não seja associado ao 'INSTITUTO' e que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos.

**Art.9º** São direitos de todos os associados do 'INSTITUTO':

- tomar parte nas assembléias gerais;
- manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

**Art. 10** Para ser admitido como associado contribuinte ou especial o pretendente deverá ser apresentado, com parecer favorável da totalidade dos membros do Conselho Administrativo; e aceite incondicionalmente, mediante lavratura de termo de concordância, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos.

**Parágrafo primeiro:** Somente os associados efetivos são passíveis de ocupar cargo de direção, fiscalização e administração na associação; os associados contribuintes somente se tornarão associados efetivos, podendo votar e pleitear elegibilidade para cargos da associação, mediante convite formulado com parecer favorável da totalidade dos membros do Conselho Administrativo.

**Parágrafo segundo:** Cessada a incapacidade, o associado especial automaticamente se tornará associado contribuinte.

**Art.11** São deveres dos associados do 'INSTITUTO':



- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- acatar as decisões das Assembléias e do Conselho Administrativo;
- contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
- zelar pelo nome e patrimônio do 'INSTITUTO'.

**Art.12** Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- exclusão ou demissão.

**Parágrafo primeiro:** A pena de advertência será registrada em ata, após devidamente comunicado ao associado; o associado será punido com advertência apenas uma única vez, no que a reincidência determinará a imediata aplicação da pena de suspensão ou exclusão.

**Parágrafo segundo:** A pena de suspensão será sempre por prazo determinado a ser fixado pelo Conselho Administrativo, não podendo ser este inferior a 90 (noventa) dias; já tendo sido o associado punido com suspensão anterior, o prazo da nova suspensão não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art.13** Entende-se por justa causa a ensejar a demissão ou exclusão do associado:

- descumprimento ou conduta que atente aos objetivos e finalidades desta associação;
- prática de crime ou contravenção;
- insubmissão aos dirigentes e diretores do 'INSTITUTO' ; e
- aplicação, por três vezes, da penalidade de suspensão.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Administrativo poderá, pela circunstância do fato e histórico de boa conduta do associado, converter a pena de exclusão em suspensão, sempre cumulada esta substituição com a perda de eventual cargo ou função exercida pelo associado punido na instituição.

**Parágrafo segundo:** Decretada a exclusão, o associado, devidamente cientificado, terá um prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer à Assembléia Geral, sendo que este recurso não terá efeito suspensivo.

**Parágrafo terceiro:** Não havendo recurso por parte do associado excluído, a decisão do Conselho Administrativo é soberana, não dependendo de ratificação da Assembléia Geral.

**Art.14** Cabe ao Conselho Administrativo, de ofício ou mediante requerimento por escrito de qualquer interessado que apresente provas legítimas instaurar, instruir e solucionar todo e qualquer procedimento disciplinar.

**Parágrafo único:** A instauração de procedimento disciplinar para apuração de faltas cometidas por membros do Conselho Administrativo é competência privativa da Assembléia Geral, que no mesmo ato da instauração nomeará comissão para instruir o processo e apresentar parecer, em data estabelecida, para deliberação e julgamento em Assembléia Geral sempre com o voto concorde da maioria absoluta dos presentes, não podendo deliberar sem a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

**Art.15** O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer falta garantirá o contraditório e ampla defesa ao associado investigado que, a seu critério, poderá ou não nomear advogado para assisti-lo.

**Art.16** O procedimento disciplinar observará, para instauração e aplicação da penalidade, os



8047/30

5

princípios da atualidade e proporcionalidade.

**Art. 17** As penas de advertência e suspensão poderão ser aplicadas a fatos não constantes no rol de justa causa para exclusão.

**Parágrafo único:** Das decisões que condenarem os associados a penas de advertência ou suspensão não caberá qualquer recurso, sendo desnecessária a ratificação da decisão pela Assembléia Geral.

**Art. 18** Sendo instaurado processo disciplinar para apuração de fatos passíveis de quaisquer das penalidades listadas neste estatuto, o associado investigado será imediatamente afastado e impedido de exercer qualquer direito ou função que lhe tenha sido conferido na instituição; a aplicação de penalidades de advertência ou suspensão tornará definitivo o afastamento de cargos ou funções e ensejará a perda de todos e quaisquer direitos até que seja cumprida integralmente.

**Art. 19** A demissão do associado poderá se dar por abandono, caracterizado pelo decurso de 12 (doze) meses sem que compareça a qualquer trabalho da associação, mediante afirmação por escrito de três associados, e, mesmo tendo sido notificado por meio de correspondência com aviso de recebimento no endereço informado quando de sua inclusão, não comparecer para externar seu desejo de permanecer membro da instituição.

**Parágrafo primeiro:** A demissão do associado poderá se dar mediante simples requerimento; sendo que o respectivo termo, com assinatura do solicitante, será arquivado pela instituição.

**Parágrafo segundo:** A morte de associado redundará em sua automática demissão do quadro associativo.

**Art. 20** Excluído o associado ou tendo este deixado a associação voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições que tenha prestado ao patrimônio da associação.

**Art. 21** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Parágrafo único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 22** A simples possibilidade e a efetiva titularidade de cotas ou fração ideal do patrimônio do 'INSTITUTO' é absolutamente afastada e rejeitada por este estatuto, que expressamente apregoa o impedimento de qualquer associado ou terceiro estranho à associação vir a ser ou intentar ser proprietário de título representativos do patrimônio da entidade.

### **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos**

**Art. 23** O 'INSTITUTO' possui os seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- Assembléia Geral;
- Conselho Administrativo; e
- Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O presente estatuto é reformável no tocante a Administração, observando o mesmo quorum previsto nesse Estatuto para as demais alterações estatutárias.

**Parágrafo segundo:** O 'INSTITUTO' não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

**Art. 24** A Assembléia Geral, que sempre será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, é órgão máximo de deliberação e fiscalização do 'INSTITUTO', e se constituirá, na proporção dos respectivos direitos, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art 25** Compete à Assembléia Geral, dentre outras atribuições elencadas neste Estatuto:

- eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- alterar o estatuto;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- aprovar o Regimento Interno;
- examinar e aprovar a prestação de contas da associação, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pelo Conselho Administrativo;
- resolver os casos omissos neste estatuto;
- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo único:** Para a destituição de membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria dos associados, ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 26** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para examinar e aprovar as contas da instituição e, sendo pertinente e mediante prévia inclusão em pauta, eleger os integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como resolver os casos omissos neste estatuto e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

**Art. 27** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- Pelo Conselho Administrativo ou mediante convocação do respectivo Presidente;
- Pelo Conselho Fiscal; e
- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 28** A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede do 'INSTITUTO' e/ou publicado na imprensa local, por boletim interno ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo primeiro:** A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação com quorum mínimo de maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com quorum mínimo de 1/5 (um quinto); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais meia hora, com qualquer número.

**Parágrafo segundo:** Em qualquer convocação, a Assembléia Geral não poderá ser instaurada sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria.

**Art. 29** A Assembleia Geral, excluídas as matérias com quoruns diferenciados especificadas neste estatuto e na legislação civil deliberará costumeiramente por aclamação; exigindo, porém



qualquer interessado, a votação será por e scrutinio secreto.

**Parágrafo único:** Nas reuniões da Assembléia Geral não serão admitidas procurações.

**Art. 30** Ocorrendo qualquer circunstância que venha a afastar provisória ou definitivamente o Presidente do Conselho Administrativo, este será imediatamente substituído pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo Primeiro Secretário e, assim respectivamente, até que se convoque novas eleições para escolha do substituto definitivo.

**Parágrafo único:** Não sendo possível a substituição por quaisquer dos acima indicados a Assembléia Geral, tão logo instaurada e coordenada pela pessoa ou por um representante legitimamente eleito pelo grupo que a convocou, elegerá um administrador *ad hoc* que conduzirá os trabalhos e permanecerá à frente da instituição até que se realize nova eleição num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO V Do Conselho Administrativo

**Art. 31** O 'INSTITUTO' adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 32** O Conselho Administrativo do 'INSTITUTO' será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo primeiro:** O mandato dos integrantes deste Conselho é de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao Presidente do Conselho Administrativo ou ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral.

**Parágrafo terceiro:** Para eleição dos integrantes do Conselho Administrativo poderão ser constituídas chapas; todavia, a Assembléia Geral poderá votar na chapa apresentada ou em quaisquer dos membros elegíveis individualmente.

**Art. 33** Compete ao Conselho Administrativo do 'INSTITUTO', dentre outras atribuições elencadas neste Estatuto:

- entrevistar pretendentes a integração do quadro associativo e emitir parecer decisivo;
- presidir, instruir e solucionar procedimentos administrativos disciplinares;
- entrevistar e emitir parecer decisivo à associado contribuinte que pretenda obter a classificação de associado elegível;
- cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- desenvolver programas e projetos;
- decidir sobre a contratação, demissão e remuneração dos funcionários da instituição, inclusive de departamentos, núcleos, filiais ou licenciados;
- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- decidir sobre questões administrativas gerais da instituição e aquisição de bens patrimoniais;
- nomear e destituir Diretoria local de departamentos, núcleos, filiais ou licenciados.
- organizar e manter atualizado, por categoria, o cadastro de associados.

**Art. 34** O Conselho Administrativo se reunirá ao menos uma vez por mês.

**Art. 35** Compete ao presidente:

- representar o **'INSTITUTO'** judicial e extra-judicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- presidir a Assembléia Geral;
- administrar o **'INSTITUTO'**;
- assinar toda a documentação do **'INSTITUTO'**;
- convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo;
- proceder ao despacho financeiro junto com o Tesoureiro;
- monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- representar o **'INSTITUTO'** perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal.

**Parágrafo único:** Juntamente com o Tesoureiro:

- autorizar a movimentação de fundos do **'INSTITUTO'**, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las, mediante a emissão de cheques ou recibos, assinar requisição de talonário de cheques;
- contrair empréstimos, após aprovação do Conselho Administrativo e Assembléia Geral;
- celebrar contratos de interesse do **'INSTITUTO'**;
- adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após autorização do Conselho Administrativo;
- alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do **'INSTITUTO'**, após aprovação da Assembléia Geral;
- adquirir bens imóveis, mediante autorização da Assembléia e do Conselho Administrativo.

**Art. 36** Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 37** Compete ao Primeiro Secretário:

- secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- publicar todas as notícias das atividades do **'INSTITUTO'**;
- elaborar a pauta das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- coordenar e encaminhar as correspondências internas e externas.

**Art. 38** Compete ao Segundo Secretário:

- substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento;
- assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 39** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **'INSTITUTO'**;
- pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **'INSTITUTO'**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito em nome do **'INSTITUTO'**,



sendo que a movimentação de todo e qualquer valor mantido em referida instituição financeira somente se dará com assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 40** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 41** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

**Parágrafo segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo terceiro:** Para eleição dos integrantes do Conselho Fiscal poderão ser constituídas chapas; todavia, a Assembléia Geral poderá votar na chapa apresentada ou em quaisquer dos membros elegíveis individualmente.

**Art. 42** Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração do 'INSTITUTO';
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do 'INSTITUTO';
- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo 'INSTITUTO';
- apresentar o balanço das contas para aprovação pela Assembléia Geral;
- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 43** Poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade, ser criada a Secretaria Executiva que será composta por membros ou não do 'INSTITUTO', sendo presidida por um Secretário Executivo, e será nomeada ou contratada diretamente pelo Conselho Administrativo, podendo eventualmente ser remunerada pelas suas atividades, diretamente pelo 'INSTITUTO' com vínculo empregatício ou em forma de contrato de trabalho autônomo sem vínculo empregatício.

**Parágrafo primeiro:** O 'INSTITUTO' poderá a qualquer tempo e por critérios próprios, contratar funcionários efetivos ou outros sistemas de parcerias, de acordo com a legislação vigente.

8047/30



10

**Parágrafo segundo:** O Secretário Executivo deverá apresentar relatório das atividades da Secretaria Executiva durante o ano, bem como demonstração geral das contas, acompanhado do competente parecer fiscal.

**Art. 44** Compete à Secretaria Executiva:

- despachar as correspondências e informações recebidas;
- gerenciar as atividades administrativas do 'INSTITUTO';
- acompanhar e assessorar os trabalhos dos Departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, bem como encaminhar relatórios sobre o funcionamento e atividades destes ao Conselho Administrativo.

**Art. 45** A estrutura organizacional da Secretaria Executiva será dimensionada conforme necessidade do 'INSTITUTO' e pela demanda dos trabalhos dos Departamentos, núcleos, filiais ou licenciados.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Departamento**

**Art. 46** Departamentos são núcleos de atividades constituídos através de normas operacionais próprias, com aprovação da Assembléia Geral e coordenação do Conselho Administrativo, podendo ser atividade de:

- elaboração e execução de projetos;
- produção;
- comércio; e
- serviços.

**Art. 47** Os Departamentos terão autonomia administrativa e financeira, podendo inclusive ser constituídos sob a forma de filiais, com a seguinte forma operacional:

- prestação de contas mensal;
- elaboração do plano anual de atividades;
- avaliação mensal das operações e seus resultados;
- subordinação direta ao Conselho Administrativo e Secretaria Administrativa.

**Art. 48** Os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atendam aos objetivos do 'INSTITUTO'.

**Art. 49** Cada Departamento de trabalho, será coordenado por associados ou profissionais contratados ou nomeados pelo Conselho Administrativo, podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria e/ou como filiais, conforme sua estrutura de trabalho.

**Parágrafo único.** A constituição dos departamentos, mediante deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho Administrativo e registro na respectiva ata, será representada por termo de constituição a ser registrado como anexo do presente Estatuto, demonstrando a respectiva finalidade e específica estrutura administrativa.

## **CAPÍTULO IX** **Condições para Alteração Estatutária e Dissolução**

**Art. 50** As alterações do presente Estatuto se farão a qualquer tempo em Assembléia Geral



convocada especialmente para esse fim, e dependerão da deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, garantindo-se quorum mínimo para instauração da Assembléia Geral em primeira convocação de 1/2 (metade) dos associados e em segunda convocação o mínimo de 1/3 (um terço).

**Art. 51** Este estatuto não poderá ser alterado em ano de eleição para cargos de Diretoria ou estando a associação em processo de dissolução ou na iminência do mesmo.

**Parágrafo único:** Em caso de dúvida suscitada por integrantes da administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados quanto a iminência de dissolução da associação, esta será sanada pela impossibilidade de alteração do estatuto.

**Art. 52** No caso de dissolução do 'INSTITUTO', o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, mediante deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 53** A dissolução do 'INSTITUTO' dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto, não podendo esta deliberar em qualquer convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 54** Ocorrida a dissolução da associação não será possível o recebimento em restituição das contribuições prestadas ao patrimônio da associação.

**Art. 55** Na hipótese de a organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 56** O presente estatuto, sempre que alterado, será publicado no boletim interno (se houver) da instituição a ser distribuído gratuitamente na própria associação por duas semanas seguidas, ou no mural da sede do 'INSTITUTO', no que todos os associados serão tidos como cientificados do seu teor e de suas alterações.

## CAPÍTULO X Dos Livros

**Art. 57** O 'INSTITUTO' possui os seguintes livros:

- livro de atas das reuniões e assembléias,
- livro de presença das reuniões e assembléias,
- livro contábil e fiscal,
- demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

**Art. 58** Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas, e vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

**Art. 59** Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitida a sua retirada do local.

## CAPÍTULO XI Dos Recursos Financeiros

**Art. 60** O patrimônio e a receita do 'INSTITUTO' constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades:

- subvenções da União, do Estado, do Município e empresas de economia mista;
- termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- doações, legados e heranças;
- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- recebimentos de direitos autorais;
- resultados de prestação de serviços;
- resultados de eventos, feiras e concursos;
- captação de incentivos e renúncias fiscais;
- juros e rendas bancárias;
- rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- resultados de venda de produtos;
- anuidades dos associados,
- e outros.

**Art. 61** Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e dos objetivos do 'INSTITUTO', dentro do território nacional.

**Art. 62** O 'INSTITUTO' poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**Art. 63** O patrimônio do 'INSTITUTO' será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e outros afins.

## CAPÍTULO XII Da Prestação de Contas

**Art. 64** A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

**Art. 65** Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos do 'INSTITUTO'.

**Art. 66** O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na Análise do Balanço Patrimonial e dos Relatórios.



804 7/3 0

13

**Art. 67** O 'INSTITUTO' poderá operar em todo território Nacional, devendo obedecer as normas e a legislação de cada Município ou Estado da Federação.

#### **CAPÍTULO XIV** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 68** O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o encerramento da 'Assembléia Geral de Fundação e Constituição'.

Londrina, 14 de abril de 2.005.

#### **ANEXO I**

#### **'INSTITUTO ESPERANÇA'**

#### **DEPARTAMENTO:**

#### **"BOLSA DE EMPREGOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO E/OU PROFISSIONALIZANTES"**

**Art. 1º** Sob a denominação de 'BOLSA DE EMPREGOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO E/OU PROFISSIONALIZANTES', que poderá ser representado pela sigla 'BECAP', localizado em Londrina, no Estado do Paraná, à Rua Norman Prochet, nº 55, Centro, CEP: 86.010-330, constitui-se, nos termos do Capítulo VIII, artigos 46 'usque' 49, do Estatuto Social do 'INSTITUTO ESPERANÇA', um departamento, sob a forma de filial, que, como núcleo de atividade constituído através de normas operacionais aprovadas e supervisionadas pela Assembléia Geral e Conselho Administrativo do 'INSTITUTO ESPERANÇA', visa a elaboração e execução de projetos e serviços, de forma gratuita, para a consecução das seguintes finalidades:

- prestar serviços de assistência social, educação e promoção humana, gratuito e permanente, a adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, em situação especial e em regime de cursos de capacitação e/ou profissionalizantes, tornando-os aptos e orientando-os de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- estudar o problema social do desemprego, utilizando de todos os recursos disponíveis para que se possa realizar dentro do possível a integração sócio-cultural do indivíduo dentro da própria família e da comunidade na qual vive, através de orientação técnica adequada, relacionada ao trabalho;
- promover cursos de capacitação e/ou profissionalizantes a todas as pessoas interessadas e cadastradas na Bolsa; replanejando e renovando-os sempre que houver necessidades dentro do mercado de trabalho;
- promover e participar de reuniões, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração entre família, Bolsa e comunidade;
- cadastrar empresários para uma participação efetiva junto à Bolsa, tanto no que se refere ao conhecimento do trabalho, como em sua participação efetiva disponibilizando vagas e realizando contribuições financeiras;
- oportunizar aos participantes cadastrados atividades de trabalho que venham, não só ao encontro de suas aptidões, mas dentro da demanda do mercado formal e informal de Londrina;
- promover a participação e o envolvimento entre os cadastrados, funcionários e familiares, na realização de atividades de cunho sócio-educativo, cultural e desportivo;



8047130

14

- administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação do BECAP, conforme as sistemáticas dos órgãos financiadores, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações, contribuições voluntárias e arrecadações da entidade.
- proporcionar aos candidatos o resgate à cidadania, valorização pessoal, dando-lhes condições de exercer seus direitos enquanto cidadãos.

**Parágrafo único.** No cumprimento de seus objetivos o 'BECAP' não fará distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político.

**Art. 2º** O 'BECAP' foi criado e integra o 'INSTITUTO ESPERANÇA', na forma de filial, para a consecução de seus objetivos institucionais, com autonomia administrativa e financeira mediante a seguinte forma operacional:

- prestação de contas mensal;
- elaboração do plano anual de atividades;
- avaliação trimestral ou semestral das operações e seus resultados;
- subordinação direta ao Conselho Administrativo e Secretaria Executiva do 'INSTITUTO ESPERANÇA'.

**Art. 3º** O 'BECAP', que não tem caráter político partidário, racial e nem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado e funcionará enquanto se justificarem os serviços filantrópicos e educacionais que presta.

**Art. 4º** Compete ao 'BECAP':

- discutir e acompanhar o trabalho social educativo que desenvolve;
- promover atividades complementares, informais, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- sugerir e promover palestras, grupo de estudos sobre formação e colocação profissional e assuntos de interesses dos associados, respeitando os objetivos a que se propõe o 'BECAP';
- realizar o cadastramento de todas as pessoas que precisam de um trabalho;
- mobilizar os cadastrados no 'BECAP' na participação de palestras e cursos de capacitação;
- apresentar e aprovar no âmbito de suas competências a prestação de contas do 'BECAP';
- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo.

**Art. 5º** Constituir-se-ão receitas do 'BECAP' os eventuais aportes financeiros ou patrimoniais da instituidora, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, recursos provindos de convênios e contratos firmados com entidades e órgãos públicos de qualquer natureza e doações.

**Art. 6º** O 'BECAP' poderá firmar convênios de prestação de serviços, parceria e cooperação na área assistencial, educacional e promocional com poderes e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos, para-estatais ou fundacionais, bem assim como entidades privadas.

**§ 1º** Os convênios serão necessária e obrigatoriamente celebrados por um procurador com poderes específicos para tanto.

**§ 2º** Os subsídios e ou as subvenções e ou as dotações provenientes de parcerias e convênios celebrados com órgãos governamentais serão aplicados rigorosamente nos fins designados no 'BECAP' de conformidade com o avençado nos respectivos instrumentos, com estrita observância das disposições legais vigentes.

**§ 3º** As doações e contribuições, recebidas de terceiros, serão totalmente aplicadas na manutenção das atividades do departamento, inclusive em sua ampliação.

8047/30



15

§ 4º Os serviços e registros contábeis, a elaboração de relatórios de atividades, de balancetes e demonstração de contas, especialmente os destinados à apresentação de relatórios às autoridades públicas, serão elaborados de conformidade com o Estatuto do 'INSTITUTO ESPERANÇA'.

Art. 7º É expressamente vedado aos diretores e ou procuradores do 'BECAP' a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, emissão de títulos e ou operações de crédito, bem como operações envolvendo compra e venda de bens, móveis ou imóveis, salvo se munido de procuração com poderes específicos para tanto.

Art. 8º O 'BECAP', em suas relações com pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, será dirigido por uma Coordenadoria local nomeada pelo Conselho Administrativo do 'INSTITUTO ESPERANÇA', com mandato de 1 (um) ano, sendo que esta exercerá suas funções e atribuições, inclusive no tocante à celebração de convênios, de conformidade com os poderes específicos que não poderão ser exorbitados, constantes das respectivas procurações outorgadas por prazo certo, havendo, no mínimo um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 9º O presente anexo, conjugado com o Estatuto do 'INSTITUTO ESPERANÇA', entrará em vigor na data de sua aprovação.

Londrina-PR, 30 de outubro de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Leal  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Olympio Eger Monteiro  
1ª Secretário

\_\_\_\_\_  
Dr. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira  
Advogado OAB/PR n.º 27.755-B

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO**  
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br  
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

1813036PJAA000000004520S  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
Apontado hoje sob nº 29.077 do Protocolo A-PJ, Averbado sob nº 8.047/30, do Livro A-028, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 192, do Livro A-080, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 13/11/2020. Emolumentos: R\$19,30(VRC 100,00) Funrejus: R\$8,67, ISSQN: R\$0,39, FUNDEP: R\$0,96. Funarpen: R\$1,17. Distribuidor: R\$18,24 - Fotocópia: R\$1,00

Lucilene da Silva Prado  
Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira  
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes  
 Eunice Tiemi Mannari  
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES  
LONDRINA - PARANÁ



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2020,  
10:09:21



Estatuto Instituto Esperança Consolidado.pdf  
Código do documento 0b25e87e-095e-4f43-a4a6-461e3a90f09a



### Assinaturas



Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira  
odilon@odilonpereira.com.br  
Assinou

*Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira*



José Olympio Eger Monteiro  
joseolympiomonteiro@gmail.com  
Assinou

*José Olympio Eger Monteiro*



Marcelo Leal  
marcelo.leal@hydronorth.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 06 Nov 2020, 10:53:40

Documento número 0b25e87e-095e-4f43-a4a6-461e3a90f09a **criado** por REGINALDO VIEIRA DA MAIA (Conta 53e2215e-66d3-4ce5-9dba-148615fc9e4a). Email :conselho.ipilon@hotmail.com. - DATE\_ATOM: 2020-11-06T10:53:40-03:00

#### 09 Nov 2020, 11:00:40

Lista de assinatura **iniciada** por REGINALDO VIEIRA DA MAIA (Conta 53e2215e-66d3-4ce5-9dba-148615fc9e4a). Email: conselho.ipilon@hotmail.com. - DATE\_ATOM: 2020-11-09T11:00:40-03:00

#### 09 Nov 2020, 13:32:55

JOSÉ OLYMPIO EGER MONTEIRO **Assinou** (Conta 541ba7a8-782e-4def-b383-201a61578b28) - Email: joseolympiomonteiro@gmail.com - IP: 189.7.30.193 (bd071ec1.virtua.com.br porta: 57112) - Geolocalização: -23.3105846 -51.1701528 - Documento de identificação informado: 509.162.469-49 - DATE\_ATOM: 2020-11-09T13:32:55-03:00

#### 09 Nov 2020, 14:04:44

ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA **Assinou** - Email: odilon@odilonpereira.com.br - IP: 186.236.131.210 (r507-pf-rolante.ibys.com.br porta: 14492) - Documento de identificação informado: 141.249.288-23 - DATE\_ATOM: 2020-11-09T14:04:44-03:00

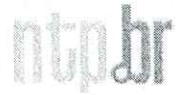
#### 10 Nov 2020, 10:12:02

MARCELO LEAL **Assinou** - Email: marcelo.leal@hydronorth.com.br - IP: 179.128.200.203 (179-128-200-203.user.vivozap.com.br porta: 51978) - Geolocalização: -23.0210382 -43.4895789 - Documento de





17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2020,  
10:09:21



identificação informado: 094.648.748-05 - DATE\_ATOM: 2020-11-10T10:12:02-03:00



Hash do documento original

(SHA256):9af3f205ffa4a47f2cda784f882360085b605244d8c0fe529b63a3450ff71cf8

(SHA512):67fcc58c944c49283ce26905880fc0f0adb4998540b40c1261b606ce3750ec8700ef5801fa03b2c1024dc5c94500a3c276b2a95817d3477a251b780d68c66208

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**